



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR NALDO LIMA
PARTIDO PODEMOS

PROJETO DE LEI

Parintins, 04 de novembro de 2024.

“INSTITUI A OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS NO TRATAMENTO DE TODO CIDADÃO PARINTINENSE DIAGNOSTICADO COM AUTISMO E EPILEPSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **Josenaldo Batista Lima**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de medicamentos a todos os cidadãos parintinense diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e epilepsia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Autismo: Transtorno do Espectro Autista, conforme diagnóstico realizado por profissional competente.

II – Epilepsia: Doença neurológica caracterizada por convulsões recorrentes, conforme diagnóstico médico.

Art. 3º O fornecimento dos medicamentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

I – Criar um cadastro municipal para todas as pessoas diagnosticadas com autismo e epilepsia;

II – Garantir a disponibilização dos medicamentos necessários para o tratamento de ambas as condições;

III – Promover campanhas de conscientização sobre o autismo e a epilepsia, visando esclarecer à população sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Parintins deverá firmar convênios com farmácias, hospitais e clínicas da rede pública e privada para assegurar o acesso aos medicamentos necessários para o tratamento dos citados transtornos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de novembro de 2024.

Josenaldo Batista Lima
Vereador Podemos



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR NALDO LIMA
PARTIDO PODEMOS

Justificativa:

O fornecimento gratuito de medicamentos essenciais no tratamento de todo cidadão parintinense diagnosticado com autismo e epilepsia é uma medida de extrema importância e necessidade.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a lei suprema e fundamental do país, a qual garante a todo cidadão brasileiro direitos fundamentais, como os direitos sociais, como educação, saúde e trabalho.

Direito à Saúde: A saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. A promoção do acesso a medicamentos essenciais para tratamento de doenças como autismo e epilepsia é uma questão de justiça social que visa garantir o bem-estar de indivíduos que enfrentam desafios significativos em suas vidas diárias.

Condições Crônicas e Necessidades Especiais: Tanto o autismo quanto a epilepsia são condições que exigem atenção contínua e tratamento adequado. A falta de acesso a medicamentos pode levar a consequências graves para a saúde desses indivíduos, incluindo crises epilépticas frequentes e dificuldades de desenvolvimento, que podem impactar negativamente sua qualidade de vida e autonomia.

O diagnóstico de autismo e epilepsia não afeta apenas o indivíduo, mas toda a família. O fornecimento gratuito de medicamentos reduz a carga financeira sobre as famílias, permitindo que elas se concentrem em oferecer o suporte emocional e físico necessário para seus entes queridos, além de possibilitar um investimento maior em outras áreas, como terapia psicossocial e educação.

Conscientização e Prevenção: A distribuição gratuita de medicamentos para estas condições pode estar associada a campanhas de conscientização, destacando a importância do diagnóstico precoce e do tratamento contínuo. Isso pode resultar



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR NALDO LIMA
PARTIDO PODEMOS

em uma sociedade mais informada e menos estigmatizada em relação às questões de saúde mental e neurológica.

A implantação de políticas públicas similares em outras localidades tem demonstrado resultados positivos, com aumento no acesso a tratamentos e melhorias significativas na qualidade de vida de pessoas com autismo e epilepsia. Isso demonstra a viabilidade e a eficácia de tais medidas no âmbito municipal. Neste contexto, a disponibilização de medicamentos deve ser considerada uma prioridade, assegurando que todos os parintinenses tenham acesso adequado ao tratamento necessário para suas condições de saúde.

Portanto, a implementação do fornecimento gratuito de medicamentos para cidadãos diagnosticados com autismo e epilepsia em Parintins é uma necessidade urgente, que visa garantir a dignidade, a saúde e a qualidade de vida dos beneficiários, cumprindo assim o papel do Estado como garantidor de direitos. Diante desse contexto, considerando a gravidade da doença e as dificuldades a que são submetidos os portadores de lúpus, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de novembro de 2024.


Josenaldo Batista Lima
Vereador Podemos